



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOINVILLE
3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA n. 8/2013 – Atualizada conforme Resolução n. 391/2021, do CNJ

O Dr. João Marcos Buch, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal e Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville, conforme disposto no art. 2º da Lei de Execuções Penais, art. 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e art. 93, § 1º, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o objetivo da execução penal de proporcionar condições para a harmônica integração social do reeducando, conforme artigo 1º da Lei de Execução Penal, bem como o direito à assistência educacional, nos termos do artigo 41, VII, da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 126 da Lei de Execução Penal, com as alterações dadas pela Lei 12.433, de 29 de junho de 2011, da Súmula nº 341 do Superior Tribunal de Justiça, do artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, da Resolução nº 02/2010 do Conselho Nacional da Educação (educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade) e da Portaria Conjunta n. 276/2012 do Departamento Penitenciário Federal;

CONSIDERANDO o teor da Circular n. 121/2021, da CGJ/TJSC, que divulga ao Primeiro Grau de Jurisdição a edição da Resolução CNJ n. 391, de 10 de maio de 2021, a qual "Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade".

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 391, de 10 de maio de 2021, do CNJ, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.696/2018, que instituiu a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para universalizar o acesso aos livros, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas de acesso público no Brasil (Resolução n. 391/2021, do CNJ);

CONSIDERANDO as Regras de Nelson Mandela - Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, especialmente aquelas que estabelecem o direito à educação, à biblioteca e às atividades culturais (Regras 4-2, 41, 64, 92, 104, 105 e 117) (Resolução n. 391/2021, do CNJ);

CONSIDERANDO as Regras de Bangkok - Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras-, no que tange aos princípios de não discriminação e de reconhecimento das especificidades do encarceramento feminino (Resolução n. 391/2021, do CNJ);

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta para aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, que estabelecem o direito ao trabalho (Princípio 12), ao tratamento humano durante a detenção (Princípio 9) e a não sofrer tortura e tratamento ou castigo cruel, desumano e degradante (Princípio 10) (Resolução n. 391/2021, do CNJ);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOINVILLE
3ª VARA CRIMINAL

CONSIDERANDO o compromisso do Estado Brasileiro com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, que inclui o objetivo de assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, além de promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (ODS 4) (Resolução n. 391/2021, do CNJ);

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ no 44/2013, que dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura (Resolução n. 391/2021, do CNJ);

CONSIDERANDO a necessidade de se trocar momentos carcerários ociosos por leitura e estudo, proporcionando o resgate da autoestima e o direito ao conhecimento e desenvolvimento da capacidade crítica;

CONSIDERANDO que a literatura pode despertar a empatia e expandir o universo humano;

CONSIDERANDO que a leitura contribui para a educação e que a educação dignifica o homem;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art.205, da CF);

CONSIDERANDO que a oferta de leitura, educação e remição da pena é mais uma forma de oportunizar a ressocialização da pessoa presa;

CONSIDERANDO que a leitura *“é base para o diálogo, para a democracia, para compreensão da diversidade cultural, da pluralidade, das multiplicidades de visões de mundo. Tem o potencial de qualificar as relações humanas e sociais, fomenta a autonomia dos sujeitos individuais e coletivos e promove a cidadania”* (Voto do Conselheiro Mário Guerreiro);

CONSIDERANDO que o Conselho Carcerário de Joinville, em parceria com a Direção Prisional, permanece em campanha para arrecadação de livros de literatura a serem destinados ao Presídio Regional de Joinville e Penitenciária Industrial de Joinville;

RESOLVE:

A Portaria n. 8/2013 deste Juízo passa a assim dispor:

Art. 1º. Fica instituída a remição pela leitura no Presídio Regional Sd. Jackson dos Santos e Penitenciária Industrial Jucemar Cesconetto, da Comarca de Joinville, destinada às pessoas privadas de liberdade.

Art. 2º. A participação do apenado dar-se-á de forma voluntária, através dos livros da biblioteca do Presídio Regional e da Penitenciária Industrial, sendo disponibilizado ao participante obra literária clássica ou filosófica, dentre outras disponíveis na Unidade.

Parágrafo único. A participação do apenado não afetará a hipótese de remição pelo trabalho, estudo ou qualquer prática social educativa, sendo, portanto, cumulável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOINVILLE
3ª VARA CRIMINAL

Art. 3º. O apenado terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para leitura de uma obra literária, apresentando ao final deste período, num prazo de 10 (dez) dias, uma resenha ou relatório a respeito do assunto, conforme modelo fornecido pelo Juízo.

Parágrafo 1º. A resenha ou relatório será encaminhada pela administração prisional ao Juízo.

Parágrafo 2º. Considerando que o Complexo Prisional de Joinville conta com professores que desde 2013 têm feito a validação da resenha/relatório de leitura, bem como parceria com a Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE pelo Projeto Proler (Ofício n. 05/2013, de 23.08.2013, da Univille), integrarão esses profissionais/acadêmicos automaticamente e sem necessidade de qualquer outro termo a Comissão de Validação.

Parágrafo 3º. A homologação dos dias remidos será feita pelo Juízo da Execução Penal, mediante avaliação da resenha ou do relatório de leitura, nos termos da Portaria n. 1 – SEEU deste Juízo que otimiza o processamento e lançamento de grade de remição ou documento de remição enviado pela Penitenciária Industrial de Joinville e pelo Presídio Regional de Joinville, considerando-se, conforme o grau educacional do apenado, a estética (sem rasuras e com letra legível), a fidedignidade (sem plágio) e a clareza da resenha (limitação ao tema e assunto do livro lido), podendo haver auxílio para fins de avaliação de membros da EJA – Programa Educação de Jovens e Adultos ou de profissionais pedagogos e literários.

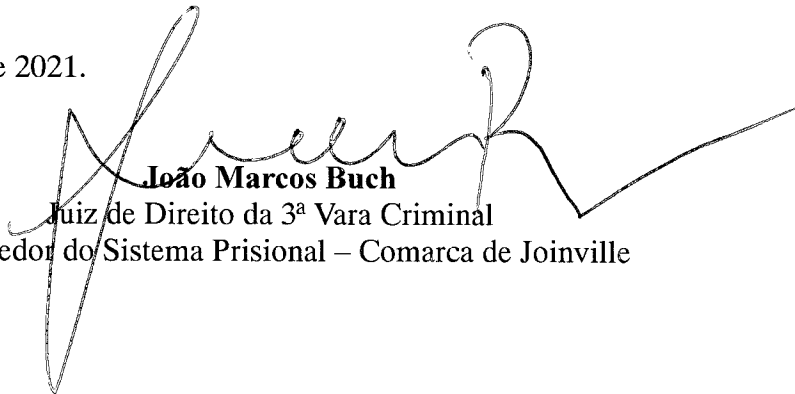
Parágrafo 4º. Cada obra lida corresponderá à remição de 4 (quatro) dias de pena.

Oficie-se à Secretária de Justiça e Cidadania do Estado de Santa Catarina, ao Administrador do Presídio Regional, ao Administrador da Penitenciária Industrial, ao Diretor do DEAP, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, ao Conselho Carcerário, à Defensoria Pública e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Joinville, sendo a todos encaminhada cópia desta Portaria.

Deverá o Administrador do Presídio Regional e o da Penitenciária afixar cópia desta Portaria em cada cela da unidade prisional.

Publique-se. Cumpra-se.

Joinville (SC), 24 de maio de 2021.


João Marcos Buch
Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal
Corregedor do Sistema Prisional – Comarca de Joinville